
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.928, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 49.760.949,98 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 49.760.949,98 (Quarenta e nove milhões setecentos e sessenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender à programação abaixo:

				R\$
CÓDIGO		FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884100009004 - Enc. SEFA		01502000000	329021	4.191.842,46
171022884100009004 - Enc. SEFA		01502000000	469071	2.847.621,32
431010824415057678 - SEASTER		01665000006	339039	2.569.591,15
431010824415057678 - SEASTER		01665000006	339047	369.650,81
431010824415057678 - SEASTER		01665000006	449039	7.025.163,21
901011012115078310 - FES		01500100203	339039	2.000.000,00
901011012815078924 - FES		01500100203	339018	2.250.000,00
901011012815078924 - FES		01500100203	339048	3.240.000,00
901011030215072324 - FES		01500100203	339039	50.120,00
901011030215078288 - FES		01500100203	334041	3.000.000,00
901011030215078288 - FES		01500100203	335043	5.843.129,75
901011030215078289 - FES		01500100203	339039	2.058.836,10
901011030215078290 - FES		01500100203	339033	55.000,00
901011030215078290 - FES		01500100203	339039	10.000,00
901011030215078309 - FES		01500100203	339039	3.183.520,83
901011030215078309 - FES		01500100203	339040	6.156.146,42
901011030215078876 - FES		01500100203	339039	1.681.405,20
901011030215078959 - FES		01500100203	339039	21.300,00
901011030315072326 - FES		01500100203	339039	3.207.622,73
TOTAL				49.760.949,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.376, DE 25/09/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**